

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento de dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Da Justificativa:

Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998¹, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual essa Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.



da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

Da Empresa:

ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276.

Representante Legal: Anderson da Silva Ramos Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO.

Do Valor:

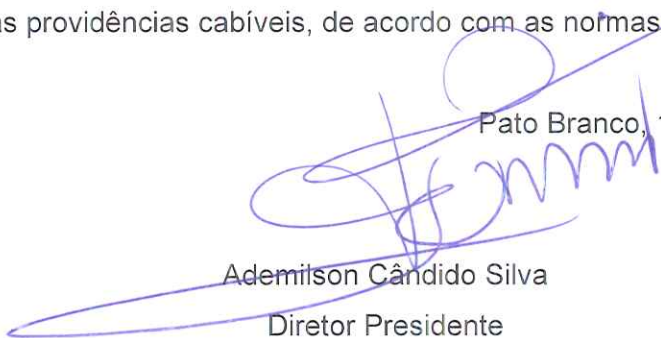
O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil setecentos reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

Da Dotação Orçamentária:

18.01	PATOPREV
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2022.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

2. Das Especificação dos Serviços:

2.1. Descrição Resumida dos Serviços:

- 2.1.1. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- 2.1.2. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas);
- 2.1.3. Reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores.

2.2. Descrição Detalhada dos Serviços:

2.2.1. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

2.2.1.1. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

2.2.1.2. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

2.2.1.3. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de



segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

2.2.1.4. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

2.2.1.5. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.6. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

2.2.1.7. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

2.2.1.8. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

2.2.1.9. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.

2.2.1.10. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

2.2.1.11. Participar de reuniões **(no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado)**, em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

2.2.1.12. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

2.2.1.13. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.

2.2.1.14. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.

2.2.1.15. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de



comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.

2.2.1.16. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

3. Da Empresa com Menor Preço e do valor:

3.1. **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276.

3.2. O valor ajustado para a execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil setecentos reais), a serem pagos em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

3.3. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferí-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

3.4. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, instrumento de predição estatística que deve compilar os dados da pesquisa mercadológica e realizar os cálculos necessários a estimar o valor de mercado dos itens orçados;

3.6. Os custos estimados foram apurados a partir de mapa de preços constante do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas do ramo e possíveis fornecedores;

3.7. No que concerne ao preço de mercado, afirma-se que os valores coletados através dos orçamentos para abertura do presente processo licitatório são exequíveis e compatíveis com o mercado;



4. Da razão da escolha do fornecedor:

4.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, foi a que apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados, ficando vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. Dos Requisitos Técnicos da Contratada:

5.1. Possuir experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto licitado, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitido por instituições públicas, comprovando:

5.1.1. A execução de serviços de consultoria e avaliação atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclusive elaboração de cenários equacionais que envolvam alternativas de equacionamento de déficit através do aporte de ativos financeiros.

5.1.2. A comprovação profissional de atuário, que dar-se-á por meio de declaração atualizada de regularidade para o exercício da profissão expedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

6. Da Justificativa:

6.1. Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998¹, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.2. Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

6.3. Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

¹ EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.



6.4. Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

6.5. Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.

7. Da Justificativa da dispensa:

7.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação;

7.2. Quanto ao amparo legal, resta claro que o valor apresentado se encontra dentro dos parâmetros máximos estipulados no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

7.3. Quanto ao tema, é relevante destacar a lição de Joel de Menezes Niebuhr, na qual explica a pertinência de tornar não obrigatória a realização de processo licitatório nas contratações que não atingem determinado patamar econômico, tendo em vista o princípio da economicidade, eis que, em tais hipóteses, estima-se que os gastos na produção da licitação sejam capazes de superar eventual vantagem econômica que poderia ser auferida em disputa licitatória;

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória apenas para contratos acima de determinado **patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento**. Abaixo desse patamar, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa de licitação pública, com amparo nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

A dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato **encontra estribo no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele**. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública não ultrapassam ou sequer rivalizam com os custos assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional, mantendo-o obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com os custos.



financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida.² (g.n.)

7.4. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a “parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez,” condição que é consentânea no processo em questão;

7.5. A empresa que apresentou a menor cotação é de **pequeno porte** e esta dispensa se justifica por se revelar a forma mais vantajosa de aquisição baseado no interesse público, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade, sendo considerado o que rege o artigo 49 inciso IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; onde diz que a licitação dispensável de compra deverá ser feita **preferencialmente** de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6. Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3. Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 113.



9. Das Obrigações da Contratada:

- 9.1. A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;
- 9.2. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- 9.3. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- 9.5. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- 9.6. Garantir a preservação do conteúdo armazenado;
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 9.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;
- 9.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- 9.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- 9.11. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- 9.13. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.



- 9.14. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- 9.15. Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.16. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- 9.17. Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.
- 9.18. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- 9.19. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- 9.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.21. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10. Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

- 10.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 10.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.
- 10.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.



- 10.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 10.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 10.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 10.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 10.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes
- 10.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 10.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- 10.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 10.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 10.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 10.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 10.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 10.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos
- 10.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:



10.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

10.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

10.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

10.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

11. Do Local, Prazo e Forma de Execução dos Serviços:

11.1. O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de **02 de janeiro de 2023**;

11.2. Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

11.3. Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

12. Da Forma de Pagamento:

12.1. Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;



12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13. Do Prazo de Vigência, Revisão e Reajuste Contratual:

13.1. O presente contrato terá vigência de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

13.2. Os valores a serem pagos para a prestação dos serviços não poderão ser reajustados.

14. Da Dotação Orçamentária com *desdobramento*:

14.1. Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01	PATOPREV
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

15. Das Sanções:

15.1. As sanções administrativas a serem adotadas neste processo fazem referência ao Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, e os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

16. Da Anticorrupção

16.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do



presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e/ou execução do objeto contratado e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A administração indica como gestor do contrato, o Sr. Ademilson Candido Silva, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

17.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Sr. Luan Leonardo Botura, Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Sevidores Públicos Municipais de Pato Branco.

17.4. Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Ademilson Cândido Silva
Gestor do Contrato

Luan Leonardo Botura
Fiscal do Contrato

Não menos, buscou-se neste Termo de Referência os melhores resultados, e, logicamente, conforme a lei e o Direito, prezando pela economicidade, pela redução de desperdício, pela qualidade e, principalmente, pela necessidade que se apresenta, no atendimento do interesse público e da Administração Pública.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Pato Branco, 13 de dezembro de 2022



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	10278	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

SalDOS de 01/01/2022 ate 08/12/2022

Dotacao Inicial..... =	0,00
Credito Suplementar..... =	190.000,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	27.450,00
Liquidado no Periodo.... =	19.850,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	19.850,00
Empenhado ate o Periodo. =	27.450,00
Liquidado ate o Periodo. =	19.850,00
Pago ate o Periodo..... =	19.850,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	7.600,00
Total a Pagar..... =	7.600,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	162.550,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 08/Dez/2022, 13h e 36m.



Assinado por 1 pessoa: BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/16D0-3CE4-7AEE-EACD> e informe o código 16D0-3CE4-7AEE-EACD



Instituto de Previdencia dos Serv. Public

Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	10280	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2022 ate 08/12/2022

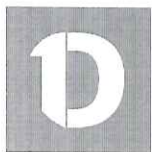
Dotacao Inicial..... =	0,00
Credito Suplementar.... =	180.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	59.203,00
Liquidado no Periodo... =	52.173,75
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	52.147,12
Empenhado ate o Periodo. =	59.203,00
Liquidado ate o Periodo. =	52.173,75
Pago ate o Periodo..... =	52.147,12
A Pagar Processado..... =	26,63
A Pagar nao Processado.. =	7.029,25
Total a Pagar..... =	7.055,88
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	120.797,00

BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA

CRC PR 075717/O-0

FONTE: GOVER - Execução Orcamentaria e Contabilidade Publica, 08/Dez/2022, 13h e 42m.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16D0-3CE4-7AEE-EACD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA (CPF 088.XXX.XXX-85) em 08/12/2022 13:45:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/16D0-3CE4-7AEE-EACD>



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA	ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA	ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
		CNPJ nº 18.934.959/0001-60	CNPJ nº 21.810.869/0001-71	CNPJ nº 09.517.901/0001-20
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.	R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 16.700,00
TOTAL		R\$ 16.800,00	R\$ 42.000,00	R\$ 16.700,00



ORÇAMENTOS



Orçamento

Razão Social: ANDERSON DA S.R. COELHO
CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 09.517.901/0001-20

Empresa Enquadrada como:

- ☐ Micro Empreendedor Individual
- ☐ Microempresa
- ☒ Empresa de Pequeno Porte
- ☐ Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 65.41-3-00 - Previdência complementar fechada 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 66.29-1-00 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 11:04:59 (data e hora de Brasília).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.517.901/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV CAMPINAS	NÚMERO 4281	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------	----------------------

CEP 76.871-276	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTA	MUNICÍPIO ARIQUEMES	UF RO
-------------------	------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EFICAZPREVIDENCIA.COM.BR	TELEFONE (69) 3536-8757/ (69) 8479-6856
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 11:04:59 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



Assunto **RE: Solicitação de orçamento - Avaliação atuarial**
De EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA-ME.
<eficaz_ro@hotmail.com>
Para Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2022-12-08 17:15



- ORCAMENTO_CALCULO_ATUARIAL_2023_assinado.pdf(~278 KB)

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente.

Anderson Coelho
Consultor Previdenciário



Eficaz Previdência

CNPJ: 09.517.901/0001-20

End.: Av. Campinas, 4.281 - Bairro: Jd. Paulista - Cep: 76.871-276 Ariquemes/RO

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br

www.eficazprevidencia.com.br

fone: 55 69 3536 8757/8479 6856

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 6 de dezembro de 2022 09:27

Para: Eficaz Ro <eficaz_ro@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Solicitação de orçamento - Avaliação atuarial

Bom dia,

Algum posicionamento referente a esta cotação?

Atenciosamente,
Luan

----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de orçamento - Avaliação atuarial

Data: 2022-11-29 08:51

De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Para: Eficaz Ro <eficaz_ro@hotmail.com>

Bom dia. Tudo bem?

Fizemos uma alteração no objeto e retiramos a obrigatoriedade de reunião presencial, assim as reuniões poderão ser realizadas todas via web conferência.

Estou reencaminhando a requisição de serviços para que você tenha conhecimento desta alteração e possa orçar corretamente.

Atenciosamente,

--
Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei.
Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la.
Agradecemos sua colaboração.



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Pato Branco – Pato-Previ

Em resposta a solicitação desse setor, encaminhamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o item abaixo relacionado(s), assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta planilha.

EMPRESA: **ANDERSON DA S. R.COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

CNPJ: **09.517.901/0001-20**

ENDEREÇO: **AV CAMPINAS ,4281, JARDIM PAULISTA**

CEP. **76.871-276**

CIDADE: **ARIQUEMES-RO**

E-MAIL: contato@eficazprevidencia.com.br / eficaz_ro@hotmail.com

TEL: (69) 3536-8757 / 9.8479-6856

Item	Especificações	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	✓ Descrição Detalhada dos Serviços: ▪ Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): ➤ Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável. ➤ Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas. ➤ Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios. ➤ Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios. ➤ Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável. ➤ Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável. ➤ Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado. ➤ Prestar apoio técnico no esclarecimento de	Mês	01	R\$ 16.700,00	R\$ 16.700,00

Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276

Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856

E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br



informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores. ➤ Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdência, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdência. ➤ Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial. ➤ Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022. ➤ Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais. ➤ Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais. ➤ Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas. ➤ Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros. ➤ Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.				
VALOR TOTAL: R\$ 16.700,00 (DEZESSEIS MIL E SETECENTOS REAIS)				R\$ 16.700,00

Declaramos que os preços unitários e totais dos itens foram cotados em moeda nacional corrente, já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre os mesmos.

O prazo de validade desta pesquisa é de 90 (noventa), dias corridos, contados da data de assinatura.

Ariquemes/RO, em 08 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
 Data: 08/12/2022 17:13:52-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ nº.: 09.517.901/0001-20

09.517.901/0001-20

ANDERSON DA S.R. COELHO
 CONSULTORIA E ASSESSORIA - EIRELI
 AV. CAMPINAS, N. 4281 - JARDIM PAULISTA
 CEP: 76.871-276 - ARIQUEMES - RO

Site Eficaz



Av. Campinas, 4281 - Bairro: Jardim Paulista Ariquemes - Ro - CEP: 76.871-276
 Fone/Fax: 55 (69) 3536-8757/8479-6856
 E-mail: contato@eficazprevidencia.com.br | site: www.eficazprevidencia.com.br

Orçamento

**Razão Social: LUMENS ASSESSORIA E
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ: 18.934.959/0001-60**

Empresa Enquadrada como:

- ☐ Micro Empreendedor Individual
- ☐ Microempresa
- ☐ Empresa de Pequeno Porte
- ☒ Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.934.959/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2013
NOME EMPRESARIAL LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUMENS ATUARIAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-02 - Promoção de vendas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR BARCELOS	NÚMERO 1135	COMPLEMENTO SALA 202 E 203
CEP 92.310-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANOAS
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ECCEDSON@IG.COM.BR	TELEFONE (51) 3061-4412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2022 às 10:23:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **LUMENS ATUARIAL | Proposta Comercial - PATO BRANCO (PR)**

De Gregory Rodrigues <gregory.r@lumensatuarial.com.br>

Para patoprev2@patobranco.pr.gov.br
<patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Cópia Raquel Santos <raquel.s@lumensatuarial.com.br>, COMERCIAL LUMENS <comercial@lumensatuarial.com.br>, Guilherme Walter <guilherme@lumensatuarial.com.br>

Data 2022-12-07 17:39



- PROPOSTA_GESTÃO_ATUARIAL_RPPS_PATO_BRANCO_PR_rev001.pdf(~1,7 MB)

Boa tarde, Luan.

Tudo bem ?

Apresentamos, em anexo, proposta referente à elaboração da **Gestão & Avaliação Atuarial** de encerramento do exercício de 2022 (DRAA 2023), em consonância com os ditames da **Portaria nº 1.467/2022**, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV**.

Convido, caso haja interesse, para conhecer nosso [site](#) e nosso [instagram](#).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, e qualquer dúvida ou alteração na proposta encaminhada, não hesite em solicitar!

Atenciosamente,



Gregory Richard da Silva Rodrigues

Auxiliar de Escritório

gregory.r@lumensatuarial.com.br

www.lumensatuarial.com.br

51 3032 7740 | 51 9 9453 3189

Instagram [@lumensatuarial](#)



LUMENS®
ATUARIAL

TRANSFORMAMOS NÚMEROS
EM DIRECIONAMENTOS

-----Mensagem original-----

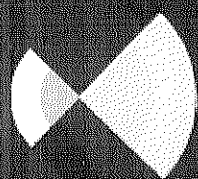
De: Luan Leonardo Botura <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:41

Para: Gregory Rodrigues <gregory.r@lumensatuarial.com.br>

Assunto: Fwd: Solicitação de orçamento - Avaliação atuarial





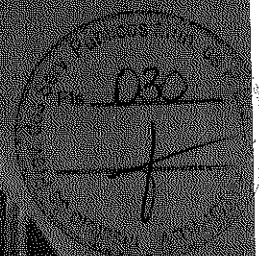
LUMENS
ATUARIAL

PROPOSTA COMERCIAL

1109/2022

GESTÃO & AVALIAÇÃO ATUARIAL 2023
EXERCÍCIO DE 2022
PORTARIA Nº 1.467/2022

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
PATO BRANCO (PR) - PATOPREV



PROPOSTA COMERCIAL LUMENS 1109/2022

1. DO OBJETO

A presente proposta tem por objeto a elaboração da Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício de 2022 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO (PR) – PATOPREV, de modo a atender às disposições da Portaria nº 1.467/2022 publicada pelo Ministério da Fazenda bem como a execução de outras demandas atinentes à área de Gestão Atuarial do RPPS.

Para atendimento do mencionado escopo, a Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência social, previdência complementar fechada, consultoria e gestão atuarial, gestão de planos e benefícios, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

A seguir são apresentados os serviços objeto desta Proposta, suas condições comerciais e demais aspectos concernentes à mesma, bem como a equipe alocada no projeto.

2. DOS SERVIÇOS ATUARIAIS

2.1. GESTÃO E AVALIAÇÃO ATUARIAL

- Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas



dos planos de benefícios.

- Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdencial, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdencial.
- Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.
- Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento



ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

3. DA ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial dispõe de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais.

Atualmente, conta com mais de 200 clientes, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente R\$ 190 bilhões de reais em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de 900 mil pessoas.



* Exemplo de clientes para os quais a Lumens Atuarial presta serviços permanentes ou que já tenha participado de projetos de cunho atuarial.

Contratados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), seus atuários foram responsáveis pela elaboração da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), contando com aproximadamente 70 milhões de segurados ativos e 25 milhões de assistidos em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, já atuou em mais de 2000 processos judiciais na posição de peritos do juízo e de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo esta a maior EFPC da América Latina.

Ao possuir equipe especializada em 4 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Santa Catarina e Distrito Federal), a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que inclusive já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente, conforme segue.

4. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO

▪ Guilherme Walter

Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

▪ Rafael Porto de Almeida

Atuário, com bacharelado pela UFMG. Mestre em Finanças e Desenvolvimento Econômico pela UFSC. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Consultor atuarial do Banco Interamericano de Desenvoltimentos, sendo responsável técnico pela primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Atua desde 2006 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC. Atuou por 2 anos na Quanta Previdência, maior entidade da previdência associativa brasileira. Participou ainda por 2 anos da comissão de atuária da Abrapp (Regional Sul). Experiência como Consultor atuarial em projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e Asset Liability Management (ALM) para Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

▪ **Lucas Azevedo Fonseca**

Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduando em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e em Gestão Pública pela Una. Atua como consultor de Regimes Próprios de Previdência Social, Entidades Fechadas de Previdência Complementar e em Autogestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Possui experiência em Administradora de Planos de Benefícios, sendo responsável pela coordenação da equipe técnica de gestão dos planos. Já atuou também como atuário de grandes empresas no ramo de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados.

▪ **Karen Tressino**

Atuária formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Profissional certificada pelo ICSS. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e, atualmente, na Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Atuou como Gerente de Atuária na BB PREVIDÊNCIA, Consultora Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESC. Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e da aprovação do Plano de Benefícios junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade da referida EFPC.

▪ **Marco Malta**

Sócio, Atuário, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Master in Business Administration (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Desde 2012 atua na área jurídica, especificamente como

perito do juízo e assistente técnico, tendo elaborados pareceres em mais de 600 processos judiciais, envolvendo cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras e Operadoras de Saúde. Também já atuou como Atuário responsável pelos planos de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV. Atua na Lumens Atuarial como coordenador do Núcleo Jurídico, responsável por assistências técnicas judiciais e perícias atuariais.

▪ **Maria Luiza Borges**

Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmecc/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

▪ **Felipe dos Santos**

Acadêmico de Ciências Atuariais pela UFRGS. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Possui experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Possui também experiência na organização de eventos. Atua na Lumens Atuarial como Consultor Previdenciário no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

▪ **Natália Fagundes**

Graduanda em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de Assistente Atuarial na Lumens Atuarial, no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

Adicionalmente, a Lumens Atuarial conta ainda com outros profissionais atuários e de formação multidisciplinar, como contabilidade, direito, administração e matemática, que dão suporte ao atendimento aos clientes.

5. CONDIÇÕES COMERCIAIS E PRAZO DO CONTRATO

A remuneração para os serviços descritos no item 2 desta Proposta será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos em até 6 (seis) parcelas.



mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a contar do mês da assinatura do contrato.

Sugere-se, para fins de formalidade contratual, que o seu encerramento seja previsto para 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

6. DOS DADOS DA EMPRESA

CNPJ: 18.934.959/0001-60

Razão Social: Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

End.: Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203 – Centro – Canoas/RS – CEP 92310-200

Banco Inter S.A. - Banco 077 - Ag.: 0001 - CC.: 4021061-8

7. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 60 dias, a contar de sua assinatura.

Canoas (RS), 07 de dezembro de 2022.



GUILHERME WALTER
LUMENS ATUARIAL - CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 18.934.959/0001-60



Orçamento

Razão Social: **ACTUARY ASSESSORIA
PREVIDENCIARIA LTDA**
CNPJ: **21.810.869/0001-71**

Empresa Enquadrada como:

- ☐ Micro Empreendedor Individual
- ☐ Microempresa
- ☒ Empresa de Pequeno Porte
- ☐ Demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.810.869/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2015
NOME EMPRESARIAL ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 2999	COMPLEMENTO SALA: 08; SALA: 09; ANDAR: 2;
CEP 80.610-010	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO NELSONFOLADOR@ONDA.COM.BR
TELEFONE (41) 3232-9373		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2022 às 10:24:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto **Re: ENC: Solicitação de orçamento - Avaliação atuarial**

De Gustavo Campos <gustavo@actuary.com.br>

Para Luan <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>

Data 2022-11-22 11:59



- PROPOSTA SERVICOS ATUARIAIS ASSESSORIA -PATO BRANCO.pdf(~142 KB)

Bom dia,

Segue em anexo a proposta conforme solicitado.

Att Gustavo Traleski Campos

Em 21/11/2022 15:31, Fernando Traleski escreveu:

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura [mailto:]

Enviada em: segunda-feira, 21 de novembro de 2022 11:38

Para: fernando@actuary.com.br

Assunto: Solicitação de orçamento - Avaliação atuarial

Bom dia, tudo bem?

Estamos dando início ao processo para:

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Por gentileza, é possível nos fornecer orçamento para o presente objeto?

Requisição de serviços, em anexo.

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura

Diretor Administrativo/Financeiro

PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida agradeceremos sua colaboração.



Curitiba, 22 de novembro de 2022.

Ao
PATO PREV

Ref.: Proposta de Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária e Atuarial

Prezados (as) Senhores (as),

Atendendo a solicitação dos representantes deste município, estamos apresentando a seguir, proposta de prestação de serviços técnicos atuariais e assessoria previdenciária para o exercício 2023, bem como o acompanhamento mensal sobre a evolução financeira e atuarial do RPPS, e elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais. O objetivo é diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município, elaboração de planejamento para a gestão e o financiamento atuarial, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

Sem mais, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



FERNANDO TRALESKI
Diretor

ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA
CNPJ: 21.810.869/0001-71



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

A Actuary foi fundada em 1986, com sede em CURITIBA-PR, e tem como objetivo assessorar entidades de previdência municipal e estadual na estruturação de seus programas de seguridade social. Nasceu da necessidade cada vez maior de pesquisa e desenvolvimento de metodologias que atendessem às necessidades diretas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios no que diz respeito às questões previdenciárias. Nosso trabalho é feito de forma a agregar conhecimento para que se possa construir a estratégia de financiamento de custeio previdenciário que esteja mais adequada às características do Ente Federado.

Nossos trabalhos e metodologias são reconhecidos pelos órgãos fiscalizadores como Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social.

A equipe da Actuary é formada por especialistas altamente capacitados e com ampla experiência em previdência municipal. Um dos sócios é atuário, ex-professor universitário no curso de ciências atuariais no Paraná, o outro é atuário e tem experiência de mais de dezoito anos em previdência municipal somando-se milhares de avaliações atuariais realizadas em todo o Brasil e ainda temos um mestre em informática o qual desenvolveu sistema exclusivo de gestão para RPPS e que fornece todo o suporte técnico para os municípios.

OBJETO DA PROPOSTA

Elaboração de estudos técnicos visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais, elaboração de propostas de financiamento atuarial dos custos futuros, acompanhamento mensal sobre a evolução financeira e atuarial do RPPS, elaboração de estudos simulando diferentes cenários financeiros e atuariais, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS. Tais atividades visam proporcionar maior segurança ao sistema previdenciário e evitar problemas futuros aos servidores e para a Prefeitura Municipal.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Planejamento Atuarial

1. Diagnóstico acerca da situação de Equilíbrio Atuarial com mensuração de valor de Superávit ou Déficit Atuarial;
2. Elaboração de estudos atuariais simulando diversos cenários financeiros e atuariais, como alteração no plano de cargos e salários ou reajustes salariais;
3. Assessoria Técnica-Atuarial na discussão sobre a Reformulação do RPPS, com a presença do atuário nas reuniões;
4. Assessoria Técnica-Atuarial quando necessária ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS;
5. Modelagem Atuarial, englobando a elaboração, simulação e apresentação de cenários que possibilitem o equilíbrio atuarial, conforme exigência do artigo 40 a Constituição Federal;
6. Efetuar a avaliação atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais no. 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998,



Lei Federal no. 9.717, de 17/11/1998, Lei Federal no. 10.887, de 18/06/2004, Portaria no. 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria no. 403, de 10/12/2008 e demais alterações, Portaria no. 464, de 19/11/2018 e demais alterações, contendo, no mínimo, as reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano, Plano Anual de Custeio;

7. Parecer Atuarial referente às reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder, Benefícios Concedidos, Contingência para Ajuste do Plano e à solvência do Plano de Benefícios;
8. Parecer Atuarial referente à solvência do Plano de Benefícios;
9. Parecer acerca da qualidade da base de dados;
10. Elaboração de Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia e bases técnicas utilizadas;
11. Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência;
12. Cálculo das alíquotas de contribuição que possibilitam o equilíbrio atuarial exigido pela Constituição Federal em seu artigo 40;
13. Cálculo do custeio de equilíbrio;
14. Assessoria para responder a questionamentos do MPS, relativos à gestão Atuarial.
15. Elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, referente ao novo Plano de Custeio, a ser enviado ao Ministério da Previdência Social - MPS;
16. Projeção Atuarial do Fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com exigências da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social;
17. Relatório das Provisões Matemáticas conforme o Plano de Contas estabelecido pelo MPAS;
18. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
19. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do RPPS, quando não mais representarem a realidade existente do plano previdenciário;
20. Apresentação dos trabalhos para os conselhos e Gestores Municipais;
21. Participar das reuniões dos conselhos do RPPS sempre que solicitado;
22. Realizar a apresentação técnica dos resultados quer para os Representantes da Prefeitura Municipal e outros órgãos externos do Município.



O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para realização do projeto apresentado será do dia 01/01/2023 ao dia 31/12/2023.

RESPONSABILIDADE DA ACTUARY

Na execução do trabalho de que trata esta proposta a Actuary terá a seguinte responsabilidade:

- entregar ao Município os trabalhos efetuados no prazo determinado;
- manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem autorização expressa do Município de;

ORÇAMENTO

O projeto apresentado nesta proposta está orçado em R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O desembolso pela execução dos serviços objeto da presente proposta será feito através de apresentação de Nota Fiscal:

- ✓ R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em 12(doze) parcelas mensais;

VALIDADE DA PROPOSTA DE PRESTACÃO DE SERVIÇO

Esta proposta, bem como o orçamento aqui apresentado, tem validade de noventa (90) dias a partir da sua data de envio.



DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SEMFAZ - DIREM - GERÊNCIA DE COBRANÇA

Processo Adm. Fiscal nº: 23545/2022

Interessado: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ/CPF: 09.517.901/0001-20

Localização: AVENIDA CAMPINAS, Nº 4281, JARDIM PAULISTA, ARIQUEMES/RO

Endereço eletrônico: EFICAZ_RO@HOTMAIL.COM

Inscrição Municipal nº 11862

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Artigo 206 Código Tributário Nacional

A Fazenda Pública Municipal de Ariquemes do Estado de Rondônia expede a presente Certidão nos termos requeridos pelo contribuinte, verbal ou por escrito, para demonstração sobre as informações financeiras, de acordo com as anotações no cadastro da identificação do contribuinte, domicílio fiscal, situação quanto ao ramo de negócio /atividade.

CERTIFICO para os devidos fins que o contribuinte supracitado, consta nos registros desta Repartição Pública Municipal.

CERTIFICO e dou fé que no cadastro mobiliário do contribuinte **possui débitos** oriundos de ISSQN - Simples Nacional. Esta certidão engloba somente pendências em relação à esta inscrição, objeto desta Certidão. *Entretanto, por inconsistência o pagamento não foi alocado no sistema, estando pago conforme comprovante anexo no processo. Diante dessa situação, o sistema bloqueia a emissão de certidão negativa.*

Ressalvados que até o momento **NÃO CONSTA** outros débitos lançados, mas é prerrogativa do Fisco Municipal perseguir o crédito e combater a sonegação e em processo específico apurar eventuais débitos e seus acréscimos legais de responsabilidade do contribuinte.

Ex positis, emitimos a presente **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, com base nos Art. 84, IV, 192, e 198 da Lei 2.116/2017 que institui o Código Tributário Municipal.

Certidão válida por 30 dias, da data de emissão.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2022

ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA
GERENTE DE COBRANÇA



02/12/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA, GERENTE DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**, em 02/12/2022 às 08:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **1277058** e o código verificador **C435621E**.

Referência: Processo nº 3-23545/2022.

Docto ID: 1277058 v1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.517.901/0001-20
Razão Social: ANDERSON DA S R COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Endereço: AV CAMPINAS 4281 / JARDIM PAULISTA / ARIQUEMES / RO / 76871-276

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112701302274240384

Informação obtida em 13/12/2022 11:16:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 09.517.901/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:17:57 do dia 13/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/06/2023.

Código de controle da certidão: **CA13.3F7C.B7F5.31B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.517.901/0001-20

Certidão nº: 45146889/2022

Expedição: 13/12/2022, às 11:18:47

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.517.901/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: **20225300596932**
Código de Controle: **300596932**
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: **09517901000120**
Nome ou Razão Social: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data **NÃO CONSTAM** débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

Finalidade...: **PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO**
Emitida em.: **13/12/2022 10:20:00**
Validade.....: **13/03/2023**

Certidão emitida com base na Instrução Normativa Nº 12/2021/GAB/CRE

 Imprimir

Fechar Janela





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

CPF/CNPJ: **09.517.901/0001-20**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:12:34 do dia 13/12/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **IGKD131222111234**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/12/2022 11:13:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 09.517.901/0001-20

Requerente: ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 13/12/2022 11:13:48, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 649327731

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
GERENCIA DE COBRANÇA E ARRECADAÇÃO**

LICENÇA DE VERIFICAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO Nº440/2022

Inscrição municipal: **11862**

Contribuinte: **ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CPF/CNPJ: **09.517.901/0001-20**

Fantasia: **EFICAZ CONSULTORIA E ASSESSORIA**
Endereço: **AVENIDA CAMPINAS**, Número: **4281**, Bairro: **JARDIM PAULISTA**
Cidade/UF: **ARIQUEMES/RO**
Área utilizada: **41,41**

Atividades:

CNAE	Descrição da Atividade	Principal
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	S
1813001	Impressão de material para uso publicitário	N
1830003	Reprodução de software em qualquer suporte	N
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	N
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	N
6201502	Web design	N
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	N
6203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	N
6204000	Consultoria em tecnologia da informação	N
6209100	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	N
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	N
6319400	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	N
6399200	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	N
6541300	Previdência complementar fechada	N
6621502	Auditoria e consultoria atuarial	N
6629100	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	N
7319003	Marketing direto	N
7319004	Consultoria em publicidade	N
7320300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	N
7490199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	N
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	N
7810800	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	N
8219999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	N
8220200	Atividades de teleatendimento	N
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	N
8411600	Administração pública em geral	N
8430200	Seguridade social obrigatória	N
8550302	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	N
8599604	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	N
8599699	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	N
8660700	Atividades de apoio à gestão de saúde	N
9101500	Atividades de bibliotecas e arquivos	N
9329899	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	N
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	N



17/02/2022

Horário de funcionamento: **08:00 às 18:00**

valido até: **31/12/2022**

Código de verificação: **63FC0A060A79940D**

Verifique autenticidade também em:

<http://servicos.ariquemes.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf>

Data de emissão: 14/02/2022

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE PEREIRA DE OLIVEIRA, GERENTE DE COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS**, em 17/02/2022 às 08:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **761310** e o código verificador **EF1A62FA**.

Referência: Processo nº 3-3518/2022.

Docto ID: 761310 v1



ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI **PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, brasileiro, natural da cidade de Cáceres – MT, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06 de outubro de 1982, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Campinas, Nº. 4281, Fundos, Jardim Paulista, nesta cidade de Ariquemes - RO, CEP 76.871-276, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 15731626 SSP - MT, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas, C.P.F. sob o nº 007.181.981-90, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que gira sob o nome empresarial de **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob NIRE 11600078468 em sessão do dia 15 de fevereiro de 2018, com sua sede na Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, nesta cidade de Ariquemes – RO, CEP 76.871-276, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 09.517.901/0001-20, resolve pelo presente instrumento, **ALTERAR** o Ato Constitutivo desta EIRELI, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que, disciplinará esta Natureza jurídica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social da Sociedade que é no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil) Reais, divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real cada, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio em moeda corrente e legal do país, fica por força do presente instrumento, alterado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um) Real, cada, totalmente subscritas e integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Objeto Social passa a ser:

CNAE Nº 7020-4/00 - Serviços de assessoria empresarial, **assessoria previdenciária**, consultoria em relações públicas, Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira, Econômica e Elaboração de políticas de investimentos;
 CNAE Nº 7490-1/99 - Organização de Concursos Públicos, Serviços de consultoria em segurança do trabalho, serviços de consultoria em estatística;
 CNAE Nº 6541-3/00 - Previdência complementar e Auditoria Previdenciária;
 CNAE Nº 8411-6/00 - Consultoria para Administração Pública, planejamento social e econômico.
 CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial, serviços de cálculos inicial e reavaliação atuariais.
 CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, política, eleitoral e mercadológica;
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 CNAE Nº 1813-0/01 - Elaboração de impressão de cartilhas e materiais publicitário;
 CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimentos de programas de computadores sob encomenda;
 CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação e tratamento de dados;



CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
 CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cadastramento e recadastramento de pessoal;
 CNAE Nº 8599-6/99 - Seleção, treinamento e cursos de capacitação pessoal e profissional;
 CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência;
 CNAE Nº 6629-1/00 - Atividade auxiliares dos seguros, da previdência complementar, e Assessoria Previdenciária;
 CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 CNAE Nº 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória, **Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária;**
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 CNAE Nº 6201-5/02 - Web design, venda e locação de Software e serviços de portais na internet;
 CNAE Nº 6399-2/00 - Serviços de estudo e implantação de projetos de organização e método;
 CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
 CNAE Nº 8220-2/00 - Atividade de teleatendimento;
 CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto;
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividade de apoio a gestão de saúde;
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 CNAE Nº 1830-0/03 - **Sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência;**
 CNAE Nº 9329-8/99 - **Estudos, planejamento e realização de eventos.**

LÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa caberá ao seu titular Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela mesma somente em negócios relativos à administração da sociedade, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CLÁUSULA QUINTA: Todas as demais cláusulas e condições do Ato Constitutivo, não alcançadas pela presente alteração contratual, permanecem em vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial, **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, sediada à Avenida Campinas, Nº 4281, Jardim Paulista, CEP 76.871-276 nesta cidade de Ariquemes – RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil) Reais, dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do País.

Parágrafo único – a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é:

CNAE Nº 7020-4/00 - Serviços de assessoria empresarial, assessoria previdenciária, consultoria em relações públicas, Consultoria e Assessoria Administrativa, Financeira, Econômica e Elaboração de políticas de investimentos;
CNAE Nº 7490-1/99 - Organização de Concursos Públicos, Serviços de consultoria em segurança do trabalho, serviços de consultoria em estatística;
CNAE Nº 6541-3/00 - Previdência complementar e Auditoria Previdenciária;
CNAE Nº 8411-6/00 - Consultoria para Administração Pública, planejamento social e econômico.
CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial, serviços de cálculos inicial e reavaliação atuariais.
CNAE Nº 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública, política, eleitoral e mercadológica;
CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
CNAE Nº 1813-0/01 - Elaboração de impressão de cartilhas e materiais publicitário;
CNAE Nº 6201-5/01 - Desenvolvimentos de programas de computadores sob encomenda;
CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação e tratamento de dados;
CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, cadastramento e recadastramento de pessoal;
CNAE Nº 8599-6/99 - Seleção, treinamento e cursos de capacitação pessoal e profissional;



CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência;
 CNAE Nº 6629-1/00 - Atividade auxiliares dos seguros, da previdência complementar, e Assessoria Previdenciária;
 CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
 CNAE Nº 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
 CNAE Nº 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
 CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
 CNAE Nº 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
 CNAE Nº 8430-2/00 - Seguridade social obrigatória, Assessoria na concessão de benefícios e compensação Previdenciária;
 CNAE Nº 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
 CNAE Nº 6201-5/02 - Web design, venda e locação de Software e serviços de portais na internet;
 CNAE Nº 6399-2/00 - Serviços de estudo e implantação de projetos de organização e método;
 CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade;
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
 CNAE Nº 8220-2/00 - Atividade de teleatendimento;
 CNAE Nº 7319-0/03 - Marketing direto;
 CNAE Nº 8660-7/00 - Atividade de apoio a gestão de saúde;
 CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
 CNAE Nº 1830-0/03 - Sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência;
 CNAE Nº 9329-8/99 - Estudos, planejamento e realização de eventos.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa caberá ao seu titular Sr. **ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO**, que à representará ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar pela mesma somente em negócios relativos à sua administração, sendo-lhes vedado o uso do nome empresarial em negócios alheios aos interesses sociais, tais como: avais, endossos, abonos, fianças, etc.

CLÁUSULA SEXTA - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes-RO, com expressa renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Rondônia, para que produza os efeitos legais.

Ariquemes-RO, 19 de Outubro de 2021.

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO, com inscrição ativa no CRC/RO, sob o nº 002198, expedida em 20/12/2000, inscrito no CPF nº 22194800204, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
22194800204	002198	EDSON ROBERTO DO NASCIMENTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/11/2021 11:39 SOB Nº 20210539135.
PROTOCOLO: 210539135 DE 01/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108057699. CNPJ DA SEDE: 09517901000120.
NIRE: 11600078468. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/10/2021.
ANDERSON DA S. R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.



**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93**

A/C

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev

A Empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORAI EIRELI**, devidamente inscrita no **CNPJ nº 09.517.901/0001-20**, com endereço na Av. Campinas, nº 4281 – Bairro: Jardim Paulista, CEP.: 76.871-276, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, telefone (69) 3536-8757, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Anderson da Silva Ramos Coelho, portador da Carteira de Identidade nº 15731626 – SSP/MT e do CPF/MF nº 007.181.981-90, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Ariquemes/RO, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO
Data: 13/12/2022 16:51:57-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson da Silva Ramos Coelho
Assinatura do Representante Legal



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2074319529



NOME

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF

15731626 SSP MT

CPF

007.181.981-90

DATA NASCIMENTO

06/10/1982

FILIAÇÃO

JOCIRIS FERREIRA COELHO
LUIZA DA SILVA RAMOS COELHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

Nº REGISTRO

03910316325

VALIDADE

31/05/2021

1ª HABILITAÇÃO

11/08/2006

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

LOCAL

ARIQUEMES, RO

DATA EMISSÃO

01/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

12325274617
RO711806837

RONDÔNIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



MINUTAS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – PROCESSO Nº 045/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- a. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- b. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas);
- c. Reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores.

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

- a. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
 - i. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões



matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

ii. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

iii. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

iv. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

v. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

vi. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

vii. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

viii. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

ix. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdenciário, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

x. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

xi. Participar de reuniões **(no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado)**, em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

xii. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

xiii. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.





- xiv. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- xv. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- xvi. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de **02 de janeiro de 2023**.
- III - O período de vigência contratual será de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

- I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil setecentos reais)**, a serem pagos o valor de **R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em 08 (oito) parcelas mensais.

PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01	PATOPREV
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

II - Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

III - Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

IV - Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

V - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.





DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, xx de dezembro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante





Contrato nº 11/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 11/2022, Processo nº 45/2022**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas);
- Reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores.

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durações dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.



- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdenciário, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Cláusula Terceira - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil setecentos reais)** para o período de doze meses, a serem pagos o valor de **R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em oito parcelas mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de **02 de janeiro de 2023**.

III - O período de vigência contratual será de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.





Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

V - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VI - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VIII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;

XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XVII - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.





XVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.



b. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima - Revisão e do Reajuste Contratual

I – Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Candido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;

b) Não atendimento injustificado dos serviços;

c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.



Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se o devido processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.





Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de dezembro de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



À Comissão de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Processo nº 045/2022
Dispensa de licitação nº 010/2022

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO – PATOPREV.

Relatório:

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação Previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas ao RPPS.

Fundamentação:

Considerando o Termo de Referência e da justificativa quanto à contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração de avaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco – PATOPREV, conforme especificações, através do Processo nº 45/2022, inerente à Dispensa de nº 10/2022.

Considerando a informação da Contabilidade quanto a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações, na fonte Recursos do Tesouro – Descentralizados - na seguinte dotação orçamentária e Funcional Programática:

Órgão: 18 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV



Projeto/Atividade: 2359000 – Implantar a sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.30.01.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - P. Jurídica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Considerando a autorização do Sr. Diretor Presidente da Patoprev quanto à contratação do objeto e a dotação orçamentária que deverão subsidiar as despesas decorrentes.

Considerando a pesquisa de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação.

Passamos à análise nos seguintes termos, destacando em seguida o entendimento por parte deste Procurador.

Infere-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Cumpramos aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Quanto às contratações públicas, estas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao Diretor Presidente da Patoprev a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.



Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública, inclusive Autarquias Públicas.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 176.000,00 – 10% = R\$ 17.600,00), valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



Conforme Mapa Comparativo do Preços, a empresa ANDERSON DA S.R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ Nº 09.517.901/0001-20, apresentou valor a ser pago pelo total (menor orçamento) na ordem de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil e setecentos reais), para um período de 12 (doze) meses, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

O presente processo consta minuta do contrato indicando as exigências constantes do art. 60 e seguintes da Lei 8.666/93, estabelecendo as regras jurídico-legais aplicáveis ao processo em análise, e por conseguinte mostra-se em consonância com as disposições constitucionais, bem como, aos princípios do Direito Administrativo Pátrio.

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular a aquisição e segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo de dispensa de licitação em seus ulteriores atos.

Isto posto, este Procurador entende não haver óbice ao procedimento licitatório no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

É O PARECER, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2022.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2021
OAB/PR 62.881



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022 – PROCESSO Nº 045/2022

PARTES: *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Arquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por **Anderson da Silva Ramos Coelho**, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- a. 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- b. Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas);
- c. Reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores.

II - Descrição Detalhada dos Serviços:

- a. Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):
 - i. Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões



matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.

ii. Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.

iii. Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.

iv. Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.

v. Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

vi. Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.

vii. Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.

viii. Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.

ix. Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdenciário, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

x. Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.

xi. Participar de reuniões **(no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado)**, em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.

xii. Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.

xiii. Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.



- xiv. Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- xv. Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- xvi. Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- I - Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.
- II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de **02 de janeiro de 2023**.
- III - O período de vigência contratual será de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.
- IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

VALOR:

- I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil setecentos reais)**, a serem pagos o valor de **R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em 08 (oito) parcelas mensais.

PAGAMENTO:

- I - Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de **R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01	PATOPREV
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

JUSTIFICATIVA:

I - Em cumprimento ao Art. 40, § 14, da Constituição Federal, e as disposições da Emenda Constitucional nº 20/1998, visando o atendimento das exigências relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

II - Nessa esteira, os serviços a serem executados são relativos à realização de Consultoria Atuarial, Avaliação Atuarial, Elaboração de Relatórios e Cenários para fins de assessoria técnica em reuniões e demais eventos pertinentes a área atuarial, o qual esta Autarquia poderá fazer uma segura avaliação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e Regime de Previdência Complementar (RPC).

III - Esses serviços são de grande relevância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos Fundos. É importante frisar que após a Reforma da Previdência aprovada pelo Governo Federal e com a aplicabilidade de normas de eficácia imediata aos RPPS, dá-se a urgência na elaboração de cenários para este Instituto quanto às alterações de alíquotas para melhor equilíbrio financeiro.

IV - Assim, como o RPPS não dispõe, dentre o seu quadro de colaboradores, pessoal técnico especializado para os serviços em comento para a realização de tais atividades, é necessário se fazer a contratação dos serviços técnicos e consultoria especializada na atividade atuarial.

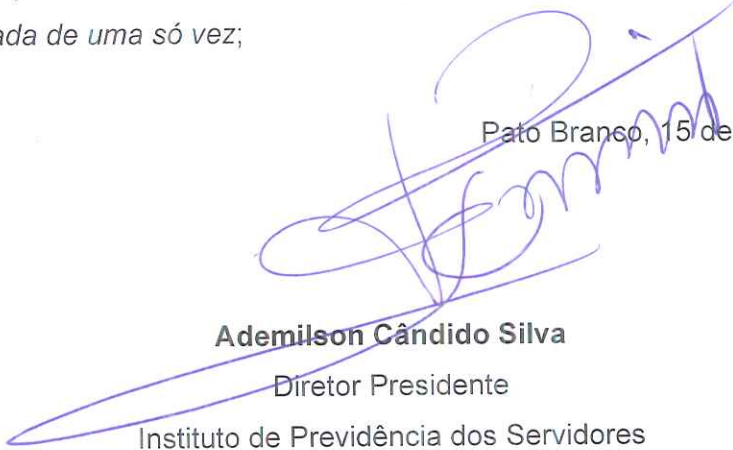
V - Desta forma, com base nas informações acima, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços na execução dos serviços técnicos perante o Ministério da Previdência e de consultoria na área de estudos atuariais para suprir demanda junto a esta Autarquia.



DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - A dispensa de licitação é fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que diz: *É dispensável a licitação: [...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Pato Branco, 15 de dezembro de 2022.



Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante



DESPACHO DA DIRETORIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022**

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 45/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 10/2022**, de 13 de dezembro de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **Empresa**: **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **Valor**: O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil setecentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais.

Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2022.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente
Patoprev



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
DESPACHO DA DIRETORIA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 45/2022, referente à **Dispensa de Licitação nº 10/2022**, de 13 de dezembro de 2022, com **Objeto**: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **Empresa**: **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **Valor**: O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil setecentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais. **Dotação orçamentária**: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

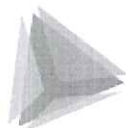
Pato Branco, 15 de dezembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA
Diretor Presidente
Patoprev

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:3C639A97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO E
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	10
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo
Dotação Orçamentária*	1801092720059235900033903500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.700,00
Data Publicação Termo ratificação	16/12/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6618422906 ([Logout](#))

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3335397/1

Tipo Documento: Dispensa

Subentidade:

Número: 10

Ano: 2022

Data da Assinatura: 15/12/2022

Ementa: Com fundamento no disposto do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Federal Nº 9.412, de 18 de junho de 2018, RATIFICO o Processo de Contratação nº 45/2022, referente à Dispensa de Licitação nº 10/2022, de 13 de dezembro de 2022, com Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. Empresa: ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20. Valor: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil setecentos reais), a serem pagos o valor de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais. Dotação orçamentária: Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias: 18.01.09.272 0059 2.359 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. Determino a publicação deste termo de ratificação de dispensa de licitação e autorizo a assinatura do instrumento de contrato.

Assunto: Dispensa de licitação; Regime próprio da Previdência Social; Ratificação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
16/12/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2668	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	8. Termo de ratificação - Avaliação Atuarial 2023 AMP.pdf	

Voltar

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Contrato nº 11/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.517.901/0001-20, estabelecida na Avenida Campinas, nº 4281, Jardim Paulista, Ariquemes - RO, CEP 76.871.276, neste ato representada por *Anderson da Silva Ramos Coelho*, brasileiro, portador do CPF nº 007.181.981-90 e do RG nº 15731626 SSP / MT, residente e domiciliado na Avenida Campinas, nº 4281, Fundos, Jardim Paulista, CEP 76.871-276, em Ariquemes, RO, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 11/2022, Processo nº 45/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS.

Cláusula Segunda – Especificações dos serviços**I - Descrição Resumida dos Serviços:**

- 01 (uma) Avaliação Anual (oficial para MPS);
- Serviços contínuos de suporte atuarial (tira-dúvidas);
- Reuniões com os órgãos representativos e fiscalizadores.

II - Descrição Detalhada dos Serviços:**Atividades exigidas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):**

- a) Elaborar avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) municipal, nos termos requeridos pela Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, ou norma que vier a substituí-la, e legislação correlata, com a apresentação de relatório de avaliação atuarial que deverá conter, dentre outras coisas, a descrição do plano de benefícios, estatísticas da população segurada, embasamento legal, montantes das provisões matemáticas, plano de custeio de equilíbrio, plano de amortização, quando necessário, projeções atuariais de receitas e despesas, e outros elementos mínimos requeridos pela legislação aplicável.
- b) Elaborar relatório de análise da base de dados, contendo análises estatísticas da população segurada, indicação das ocorrências de problemas na base de dados, recomendações de ajustes e da utilização de estimativas.
- c) Desenvolver estudo de aderência das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial, apresentando recomendações sobre a adoção das hipóteses mais adequadas à realidade da população de segurados e das características financeiras e econômicas dos planos de benefícios.
- d) Calcular as durations dos passivos dos planos de benefícios.
- e) Elaborar e encaminhar o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.



- f) Elaborar e encaminhar Nota Técnica Atuarial – NTA para o órgão fiscalizador do RPPS, nos termos da legislação aplicável.
- g) Emitir pareceres atuariais sobre os planos de benefícios, sempre que requisitado.
- h) Prestar apoio técnico no esclarecimento de informações a serem prestadas para os órgãos fiscalizadores.
- i) Elaborar estudos adicionais por ano, com vistas a demonstrar cenários ou simulações de impactos atuariais no RPPS decorrentes de alterações na política de previdência e/ou de recursos humanos da Prefeitura ou dos demais órgãos vinculados ao RPPS. Os estudos poderão contemplar, ainda, cenários de adoção de medidas que busquem garantir o equilíbrio atuarial do RPPS, dentre elas a vinculação ao regime previdenciário, outros ativos financeiros da Prefeitura com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.
- j) Fornecer apoio técnico na regularização dos critérios da CRP de natureza atuarial.
- k) Participar de reuniões (no mínimo 1 e no máximo 5 – sempre que solicitado), em conjunto ou separadamente, com a Diretoria Executiva da PATOPREV, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Poder Executivo e Poder Legislativo, via Web-Conferência, no intuito de esclarecer os resultados do cálculo atuarial, bem como outras dúvidas referente as permissões da Portaria nº 1467/2022.
- l) Acompanhar a evolução das provisões matemáticas, apresentando relatórios trimestrais.
- m) Elaborar demonstrativo das provisões matemáticas para contabilização, por ocasião da avaliação anual e dos relatórios trimestrais.
- n) Dirimir dúvidas da área contábil quanto ao registro das provisões matemáticas.
- o) Prestar orientações e esclarecimentos para os gestores e técnicos do Órgão gestor e Unidade Gestora através de canais de comunicação à distância, tais como e-mails, aplicativos de mensagens, telefone, dentre outros.
- p) Identificar em parecer atuarial quais foram as variáveis que interferiram no aumento ou redução do déficit atuarial, caso tenham ocorrido, de forma objetiva, item a item, comparativamente ao cálculo atuarial do ano anterior.

Cláusula Terceira - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil setecentos reais)** para o período de doze meses, a serem pagos o valor de **R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, em oito parcelas mensais.

Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

II - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir de **02 de janeiro de 2023**.

III - O período de vigência contratual será de **02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**.

IV - Os serviços serão executados em sede própria da contratada.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18.01.09.272 0059 2.359	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01.02.00	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ, e
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

I - A avaliação atuarial deve ser realizada e atestada por profissional atuário;

II - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;

III - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplimentos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

IV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;

V - Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;

VI - Garantir a preservação do conteúdo armazenado;

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

VIII - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;

IX - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;

X - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto;

XI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

XII - Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

XIII - Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.

XIV - Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.

XV - Realizar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XVI - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XVII - Apresentar os resultados dos estudos feitos sob a forma de relatórios, que devem ser encaminhados por meio de mídia magnética (digital) e em meio físico (papel), sendo que as tabelas eletrônicas com os cálculos atuariais deverão ser enviadas separadamente em planilhas editáveis.

XVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.



XIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XX - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

XXI - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima - Revisão e do Reajuste Contratual

I – Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

Cláusula Décima Primeira – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Candido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não



celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.
 - i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quarta – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Documento assinado digitalmente

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Data: 16/12/2022 09:26:41-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria Eireli - Contratada
Anderson da Silva Ramos Coelho - Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ELIANE DEL SENT CATANI

Data: 16/12/2022 17:36:04-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5



Documento assinado digitalmente

LUAN LEONARDO BOTURA

Data: 16/12/2022 16:51:18-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV**EXTRATO CONTRATO Nº 11/2022**

Extrato Contrato nº 11/2022 - Dispensa nº 10/2022. Processo nº 45/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesseis mil setecentos reais e cinquenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de **02/01/2023 até 31/12/2023**. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 09.2720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVAA validação pode ser feita no endereço: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Ademilson Cândido Silva*Diretor Presidente**Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco*

gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Data: 16/12/2022 11:14:00-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>**Anderson da Silva Ramos Coelho***Representante legal***ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2022

Extrato Contrato nº 11/2022 - Dispensa nº 10/2022. Processo nº 45/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 09.517.901/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.700,00** (dezesesseis mil setecentos reais e cinquenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de **02/01/2023 até 31/12/2023**. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 09.2720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica – PJ e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 16 de dezembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais
de Pato Branco

ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO

Representante Legal
Anderson da S. R. Coelho – Consultoria e Assessoria EIRELI

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:03F2D66D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 19/12/2022. Edição 2669

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3337096/1

Tipo Documento: Contrato

Subentidade:

Número: 11

Ano: 2022

Data da Assinatura: 16/12/2022

Ementa: Extrato Contrato nº 11/2022 - Dispensa nº 10/2022. Processo nº 45/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e ANDERSON DA S. R. COELHO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 09.517.901/0001-20. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão Atuarial e elaboração de Avaliação Atuarial 2023, referente ao encerramento do exercício 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme Legislação previdenciária vigente, com o objetivo da Unidade Gestora do referido regime atender as exigências relativas aos RPPS. DO VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 16.700,00 (dezesesseis mil setecentos reais e cinquenta centavos), a serem pagos o valor de R\$ 2.087,50 (dois mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 08 (oito) parcelas mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 02/01/2023 até 31/12/2023. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 2.087,50 (dois mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, com início no mês subsequente ao da assinatura do contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT, ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 09.2720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.35.00.00.00 Serviços de Consultoria, 3.3.90.35.01.02.00 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica - PJ e 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Assunto: Extrato; Contrato; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
19/12/2022	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2669	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Download
Principal	11. Cálculo atuarial 2023 - Extrato contrato AMP.pdf	

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

